

* Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 45

Disponibilização: 10/03/2025

Publicação: 10/03/2025



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Instrução Normativa nº 12/2025/GAB/CRE

Altera e acresce dispositivos à Instrução Normativa nº 40/2023/GAB/CRE, que "Disciplina os procedimentos e condições complementares para fruição do benefício do crédito presumido nas operações destinadas à Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim – ALCGM cujos destinatários sejam consumidores finais de óleo diesel e gasolina".

O **COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a higidez do benefício do crédito presumido nas operações destinadas à Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim – ALCGM cujos destinatários sejam consumidores finais de óleo diesel e gasolina;

D E T E R M I N A:

Art. 1º Os §§ 1º, 3º e 5º do art. 11 da Instrução Normativa nº 40/2023/GAB/CRE, de 21 de julho de 2023, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11.

§ 1º O servidor da SEFIN fará o acompanhamento de medição de tanque e a posterior verificação da descarga **completa** do combustível.

.....

§ 3º Finalizada a descarga **completa** do combustível, o servidor da SEFIN deverá:

.....

§ 5º No retorno do veículo de transporte de combustíveis do município de Guajará-Mirim, em trânsito pelo Posto Fiscal do lata, **será verificada a presença de combustíveis nos reservatórios, caso os lacres colocados pelo Fisco estejam rompidos, violados, danificados ou deslocados, sem prejuízo do disposto no § 6º deste artigo.**" (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos os dispositivos adiante à Instrução Normativa nº 40/2023/GAB/CRE, de 21 de julho de 2023, com as seguintes redações:

I - os incisos I e II ao § 3º e o § 6º ao art. 11:

"Art. 11.

.....

§ 3º

I - lavrar e assinar o Termo de Descarga, previsto no Anexo II desta Instrução, entregando uma via do documento ao posto revendedor varejista; e

II - lacrar os compartimentos de entrada e saída, bocas de entrada ou escotilha superior e válvulas dos bocais do caminhão tanque.

.....

§ 6º Caso haja o rompimento, a violação, a danificação ou o deslocamento dos lacres colocados pelo Fisco, aplicar-se-ão as penalidades previstas no item 5 da alínea "e" do inciso VII e alínea "c" do inciso XVI, ambos do art. 77 da Lei nº 688/1996."

II - o campo "Número de Série do(s) Lacre(s)" no Termo de Descarga, previsto no Anexo II:

" ANEXO II

 Governos do Estado de RONDÔNIA	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL
---	---

D.R.F.		A.R./P.F.
PRIMEIRA		GUAJARÁ-MIRIM

TERMO DE DESCARGA Nº _____

HORA	DIA	MÊS	ANO

Emitente:

Razão	
CNPJ	

Destinatário:

Razão	
CNPJ	
Endereço	

Transportador:

Razão			
CNPJ/CPF			
Placa Veíc.	Modelo	Cor:	

CARACTERÍSTICAS DAS MERCADORIAS:

NF-e	Combustível:	Quantidade (litros):	
------	--------------	----------------------	--

De conformidade com o disposto na Nota 12 do Item 21 do Anexo IV do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto 22.721/2018, realizamos o acompanhamento da descarga do combustível no estabelecimento do destinatário.

Foram registrados os seguintes volumes no tanque do destinatário:

Volume anterior à descarga (litros)	
Volume posterior à descarga (litros)	

Número de Série do(s) Lacre(s)	
--------------------------------	--

SERVIDOR		
NOME	CADASTRO	ASSINATURA

CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL
DE ACORDO.RECEBI A 2ª VIA DESTE EM ___/___/___ ÀS ___:___ Nome: _____ CPF: _____ Função: _____ ASSINATURA _____

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 28 de fevereiro de 2025.

ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO

Coordenador-Geral da Receita Estadual



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 10/03/2025, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0057870000** e o código CRC **F7CBB0B3**.